

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/8/2013, Seção 1, Pág.27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Thais Lima Zaidan		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, ou seja, da Universidade Severino Sombra, no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, para o Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000126/2012-11		
PARECER CNE/CES Nº: 424/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2012

I – RELATÓRIO

O Processo em pauta, que solicita autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, ou seja, da Universidade Severino Sombra, no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, para o Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, está adequadamente instruído e obedece a legislação vigente sobre a questão. Tendo em vista que a Universidade Severino Sombra (USS) e o Hospital Santo Antonio – Obras Sociais Irmã Dulce, que deverá receber a aluna, estão ambos de acordo, aceitando a transferência, somos de parecer favorável a solicitação da estudante Thais Lima Zaidan.

Tendo em vista, ainda, que o Hospital Santo Antônio, Hospital da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, é credenciado como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 2378, de 26/10/2004, sendo também filiado à Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino e inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e, portanto, apresenta as condições exigidas para a oferta de Internato Rotativo Supervisionado, não há óbice para negar-lhe o pedido. A avaliação da qualidade do treinamento do aluno será realizada pelos orientadores dos respectivos estágios das especialidades médicas que integram o campo de estágio realizado.

Deve ser ressaltado que a solicitante apresenta e diagnóstico de patologia médica que indica, como tratamento adequado, a transferência para a cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Thais Lima Zaidan, portadora da cédula de identidade RG nº 1112407600, inscrita no CPF sob o nº 040.464.335-31, aluna do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã

Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente